



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 8/2020.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com endereço na Rua Joaçaba s/nº, Centro, Quilombo – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.886.006/0001-50, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **NÉDIO LUIZ CONCI**, inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a Empresa **RITMO CARDIOLOGIA INTEGRADA LTDA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 621 E, Bairro Jardim Itália, município de Chapecó/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 10.741.801/0001-61, neste ato representado pelo Sr. Cláudio da Cruz Ferreira, inscrito no CPF sob o n.º. [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Edital de Credenciamento nº 02/2020-FMS, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2020 - FMS** e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, celebram o presente Contrato de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato, consiste na prestação de serviços para realização de:

- **CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES, PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA:

Consultas	Qt. anual	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor total por consulta	Valor Total
Consulta médica em atenção especializada	Até 600/ano	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00

2.2. O valor total estimado do Contrato é de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

2.2.1. Os quantitativos são meramente estimativos e serão consumidos conforme necessidade;

2.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados;

2.4. Nos valores ofertados incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a única remuneração devida;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS:

3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, via depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo;

4.2. As consultas deverão ser realizadas no Município de Quilombo, em local determinado pelo Secretário Municipal de Saúde e os exames diagnósticos na especialidade de cardiologia, que não estão sendo pactuados em outros prestadores e que forem autorizados pelo Controle, Avaliação e Auditoria - CAA, serão realizados no estabelecimento do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Apresentar mensalmente ao CAA, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços a produção e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;

5.2. As consultas deverão ser realizadas no Município de Quilombo, em local determinado pelo Secretário Municipal de Saúde e os exames diagnósticos na especialidade de cardiologia, que não estão sendo pactuados em outros prestadores e que forem autorizados pelo Controle, Avaliação e Auditoria - CAA, serão realizados no estabelecimento do credenciado.

- 5.3. Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde, inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.4. As guias de requisição de **consultas ou exames**, deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
- 5.5. A realização de **consultas ou exames** serão de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos e ou exames;
- 5.6. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realização dos exames;
- 5.7. Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.8. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 5.9. O Contratado responsabiliza-se pela assistência integral dos pacientes, incluindo consulta, exames e procedimentos, até sua alta médica, sendo que todo serviço deve ser realizado com prévia autorização pelo município;
- 5.10. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.11. Caso o Credenciado desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- 5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.13. Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- 5.14. Manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Credenciamento Universal nº 02/2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao município de Quilombo constituem as seguintes obrigações:

- 6.1. Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;
- 6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

- 6.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 6.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 6.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.6 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;
- 6.7 - Fiscalizar os serviços. Na fiscalização, o Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à Contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação;
- 6.8 - Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no Contrato, bem como qualquer orientação necessária para a excelente prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./ativ.:2.081- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/TETO/FMS - 3.3.90.00.00.00.00.00

Proj.Ativ.: 2.073- MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA - 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, II, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:

Os valores dos serviços poderão ser reajustados pelo INPC no final de 12 (doze) meses da execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25 % (vinte e cinco por cento), art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

11.1.1 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega das próteses;

11.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) – do valor do Contrato - pela não entrega dos produtos;

11.1.3 – As multas previstas nos itens 11.1 e 11.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

11.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 - Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas a Contratada;

11.2.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a contratada recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;

11.3 – Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;

11.4 – A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICÍPIO:

12.1.1 – O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou horários;

- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

12.1.2 – O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução (o cometimento de três faltas é motivo bastante para rescisão);

12.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;

12.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser por acordo entre as partes ou judicialmente, ou ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, importam no reconhecimento pela Contratada dos direitos do Município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

12.4 Onde este Contrato e o Edital forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, todas aquelas aplicáveis ao objeto deste contrato e Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

13.2 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o MUNICÍPIO e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com

a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

13.2.1 - Caso haja condenação do MUNICÍPIO, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.3 – O presente contrato não criará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, ou com funcionários/terceiros que a CONTRATADA colocar a disposição para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – As comunicações entre as partes (pedidos, instruções...) deverão ser feitas de forma expressa;

14.2 - Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela equipe responsável pela fiscalização do Contrato;

14.3 – Fica vedada a CONTRATADA a subcontratação da atividade fim do objeto do presente Contrato;

14.4. O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

14.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.6. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do Contrato;

14.7 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no edital de licitação que deu origem ao presente Contrato, bem como, as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;

14.8. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação sanitária aplicada ao objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, em 05 de Março de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI
Secretário de Saúde

RITMO CARDIOLOGIA INTEGRADA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Edina Moniqueli Maestri
CPF: ██████████

Nome: Eleni Segalla
CPF: ██████████



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	
Contrato nº	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2020.
Participantes:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E RITMO CARDIOLOGIA INTEGRADA LTDA
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA.
Valor estimado:	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
Vigência.....:	05/03/2020 a 05/03/2021.
Dotação.....:	2073 3.3.90.00 1002 e 1038 2081 3.3.90.00 1038
Quilombo, 05 de Março de 2020.	
NÉDIO LUIZ CONCI Secretário Municipal da Saúde	

Extrato de Contrato